

#### RESOLUÇÃO Nº 81/2019-PCV

Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Mestrado (PCV/UEM) e revoga a Resolução nº 004/2014-PCV.

CONSIDERANDO o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 013/2018-CEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PCV, aprovado pela Resolução nº 009/2019-CI/CTC;

CONSIDERANDO as decisões tomadas durante a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, realizada no dia 31 de maio de 2019;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APROVOU E EU, COORDENADOR NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Artigo 1º -** Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes, junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV/UEM).
- I O credenciamento no quadro de docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á mediante solicitação do docente interessado, condicionado à avaliação e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.
- **Artigo 2º** Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:
- I Ter orientado, com êxito, pelo menos 3 (três) Projetos de Iniciação Científica ou 2 (duas) monografias de Curso de Especialização ou 1 (uma) Dissertação de Mestrado, nos últimos três anos;



.../ Res. 081/2019-PCV Fls. 02

II - Ter publicado ou possuir aceite de publicação de pelo menos 1,0 (um vírgula zero) artigo equivalente A1 publicado em periódicos A1, A2, B1 ou B2, constantes no "QUALIS" da Engenharia I divulgado pela CAPES, nos últimos três anos;

**Artigo 3º -** Para o processo de credenciamento a seguinte documentação deverá ser protocolizada junto à Secretaria do PCV:

- I. Requerimento com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;
  - II. Cadastro docente preenchido;
- III. Currículo Lattes atualizado contendo os comprovantes de atendimento ao solicitado no Artigo 2º;
  - IV. Cópia de projeto de pesquisa compatível com as Linhas de Pesquisa do PCV;
- V. Proposta de disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PCV, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.
- **Artigo 4º** Ao iniciar as atividades de orientação no PCV, para aqueles docentes que nunca orientaram em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e até a concretização da primeira defesa, estes docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 3 (três) orientações em nível de Mestrado junto ao PCV.
- **Artigo 5º** A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do PCV será realizada a cada ano, segundo levantamento de informações pelo Coordenador do PCV e submetida ao Conselho Acadêmico para deliberação. As informações a serem levantadas serão:
  - a) Currículo da Plataforma Lattes.
- b) relacionadas ao desempenho do docente junto ao Programa, relativo à oferta de disciplina(s), projeto(s) de pesquisa(s) em andamento e às atividades de orientação.
- § 1. O Conselho Acadêmico realizará a reunião de deliberação do seu quadro docente permanente em reunião anterior ou conjunta com a definição de vagas para o Processo Seletivo de alunos regulares do próximo ano.



.../ Res. 081/2019-PCV Fls. 03

§ 2. As informações levantadas pelo Coordenador do PCV devem prezar pela obtenção do índice p (PQD1/DP, sendo PQD1 a Produção Docente Qualificada (PQD), entre artigos de periódicos A1 a B2 e DP o número de docentes permanentes) mais benéfico ao Programa.

**Artigo 6º** - Será descredenciado como docente permanente do Programa o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I Não mantiver, no mínimo, 0,5 (meio ponto) de artigo equivalente A1 em periódico científico A1, A2, B1 ou B2 aceito para publicação ou publicado, na média dos últimos três anos, após seu credenciamento no PCV, constante no "QUALIS" da Engenharia I, divulgado pela CAPES.
  - II Não ofertar disciplina, nos últimos dois anos;
  - III Não abrir no mínimo uma vaga de orientação ao ano;
  - IV Cometer falta grave prevista em legislação da UEM;
- § 1º. É obrigatório um mínimo de 8 docentes permanentes no programa ao ano por meio de uma classificação dos docentes considerando a produção intelectual em periódicos.
- § 2.º Se ao aplicar o Inciso I não houver um mínimo de 8 docentes permanentes no programa, será realizado uma nova avaliação do corpo docente considerando também periódicos científicos B3, B4 e B5, nos últimos três anos, com o objetivo de haver pelo menos 8 (oito) docentes permanentes.
- **Artigo 7º** O docente permanente que for descredenciado poderá solicitar o seu novo credenciamento, no ano subsequente, sendo condicionado o novo credenciamento ao atendimento do Artigo 2º.

**Parágrafo único.** O docente permanente que for descredenciado do PCV não poderá ofertar novas vagas em processo seletivo de alunos regulares.

**Artigo 8º** - O docente permanente que for descredenciado poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que não seja atingido o limite do número de docentes colaboradores em função do número total de docentes estipulado pela Capes.



.../ Res. 081/2019-PCV

Fls. 04

§ 1º. Se o docente permanente não permanecer credenciado como docente colaborador, o(s) seus (s) orientando(s) será(ão) automaticamente, orientado(s) pelo coorientador(es) do(s) mesmo(s).

§ 2º. Na situação em que o coorientador não for docente permanente do PCV, o Conselho Acadêmico do PCV designará um novo orientador do corpo docente permanente do PCV, considerando afinidade de linha de pesquisa do trabalho já desenvolvido pelo orientando e número de orientandos atuais do novo orientador. Neste caso o docente permanente descredenciado poderá ser coorientador do orientando se essa situação for de interesse do docente descredenciado e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PCV.

**Artigo 9º.** Segundo critérios da Qualis Capes, os pesos dos periódicos científicos dessa resolução são: A1 (peso 1,0), A2 (peso 0,85), B1 (peso 0,70), B2 (peso 0,50), B3 (peso 0,20), B4 (peso 0,10), B5 (peso 0,05) e C (peso zero).

**Artigo 10º** - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PCV, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas, desde que seja considerada a obtenção do melhor índice na avaliação do Programa pela Capes.

**Artigo 11º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 26 de julho de 2019.

Sarlo 86 Marteni

Prof. Dr. Carlos Humberto Martins, Coordenador.